CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 209 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 12/60

Assunto: Sol. autorização p/ adquirir Motoniveladora por intermédio da A. B. Municipios.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em 9 MAR 60

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 202/60

Em 20 de fevereiro de 1960.

into:

Remetendo Projetos de Lei

12/160

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência, os anexos projetos de lei, a fim de serem submetidos a aprovação dessa Egrégia Casa, projetos êsses que dispõe sôbre a aquisição de máquinas rodoviarias por intermédio da Associação Brasileira dos Municipios, com prazo de cinco (5) anos e pagaveis com a quota do impôsto de renda.

Estamos remetendo os dois projetos em vista da Associação dispôr de uma quota pequena de máquinas, sendo 600 tratores e 50 motomineladoras e para distribuição por ordem de inscrição para os municipios de todo o Brasil.

Êste executivo irá remeter as leis com prioridade para a aquisição da motoniveladora e caso não fôr possivel, adquiriremos o trator.

Sendo uma aquisição a preço bastante vantajoso e com prazo razoavel, achamos ser de grande interesse para o Municipio a aquisição de uma das máquinas que a Associação irá dispôr, tendo em vista o preço dolar que irá ser importada as máquinas, bem como a necessidade que temos, pelo elevadae total de estradas municipais afeta ao nosso engargo.

Segue anexo a circular que nos foi remetida pela associação, a fim de que essa Casa tome conhecimento, cuja devolução solitamos seja feita juntamonte com os respectivos autografos.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12/60

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a = adquirir para os serviços da comuna uma motoniveladora até o limite de --- Cr.$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Para os fins da operação constante do artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como garantia de pagamento a quota do impôsto, sôbre a renda proviniente do artigo 15, parágrafo 2º -- da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 20 de fevereiro de 1960.

Florentino Favoretto

= FLORENTINO FAVORETTO =

-Prefeito Municipal-

gs.

aprovado em 1ª discussão Pompéia 29/5/60

aprovado em 2ª discussão Pompéia 1/7/60

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº.....

O Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir para os serviços da comuna um trator rodoviário até o limite de Cr.$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º = Para os fins da operação constante do artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como garantia de pagamento a quota do impôsto sôbre a renda proviniente do artigo 15, parágrafo 2º da Constituição Federal.

ARTIGO 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 20 de fevereiro de 1960.

Florentino Favoretto

= FLORENTINO FAVORETTO =
-Prefeito Municipal-

gg

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator:- Nestor de Barros

Ao Projeto de lei 12/60

Esta Comissão após estudar o presente projeto de lei se declara favoravel a sua aprovação tendo em vista as razões expostas pela nobre Comissão de Justiça, por intermédio do seu membro Dr. Nelson Alves Bastos, em que afirma ter entendido-se com S.Excia. o sr. Prefeito, ficando este compromissado em apresentar futuramente, um novo projeto de lei abrindo o competente crédito especial para cobertura das despesas oriundas da aprovação do presente projeto.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de Março de 1960

Nestor de Barros
Relator

De acôrdo com o relator
Milton Pereira
membro

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
Ao projeto de lei nº 12/60.
Relator: Dr. Carmelino José Dalsenter

O projeto de lei que ora ocupará a atenção desta nobre comissão tem por fim autorizar ao sr. Chefe do Executivo Municipal a aquisição de uma motoniveladora ou de um trator rodoviário oferecendo como garantia de pagamento a quota de imposto sôbre a renda conforme o artigo 15 da Constituição Federal de 1946.

Este projeto de lei não fere a nenhum dispositivo de nossas leis quer federais, quer estaduais ou municipais.

Além disso, sendo de grande utilidade o seu objetivo, nada há que impeça a sua aprovação do Plenário de nossa Edilidade.

Este é o nosso parecer, s. m. j.

Sala das Comissões, em 15 de Março de 1960.

Carmelino José Dalsenter
-relator

De acôrdo com o parecer supra, de vez que os projetos-leis apresentados obedecem à minutas encaminhadas pela Associação Brasileira dos Municípios, ao Sr. Prefeito Municipal, conforme nos afirmou êste último. Quanto ao crédito ou recurso hábil, bem como a autorização para outorgar procuração, serão objetos de outros projetos-leis do Sr. Prefeito Municipal, na hipótese de Campeira ser contemplada com qualquer das duas máquinas.

Campeira, Sala das Comissões, 18/3/60.

Nelson Alves Barbosa - Membro